COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1417
RUBRICA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.
OBJETO DO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO FÓRMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS INFANTIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.
ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 157/2025/DLCA E Nº 158/2025/DLCA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 157/2025/DLCA E Nº 158/2025/DLCA**, cujo objeto acima mencionado.

A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pela Secretária Municipal de Saúde através do ofício onde foi devidamente encaminhado ao Departamento de Licitação com as devidas justificativas para a viabilização do termo aditivo de prazo na forma solicitada.

Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a contratação, é solicitada prorrogação do prazo de vigência contratual em mais cento e oitenta dias, ou seja, 30 de junho de 2026 a 30 de dezembro de 2026, conforme solicitado pela secretaria.

Consta solicitação de pesquisa de mercado onde foram devidamente encaminhados conforme autos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1418
RUBRICA

Fora encaminhado memorando ao setor de Contabilidade pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando presente nos autos.

Foi solicitada pelo Departamento à empresa a apresentação de documentos de habilitação atualizada conforme exigência da Lei para que assim fosse verificada sua situação fiscal. Tais documentos foram encaminhados e devidamente analisados pela Departamento de licitação, onde, após análise documental, deu prosseguimento ao tramite.

A Comissão encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável conforme autos.

Foi encaminhado ofício ao senhor Prefeito solicitando declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura do termo aditivo de prazo ao contrato. Constam nos autos a declaração de adequação orçamentária ao termo aditivo de prazo e autorização de abertura do termo aditivo de prazo.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, o Departamento de licitação encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A prorrogação da vigência contratual para o contrato mencionado encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. Os principais fundamentos legais são:

Art. 124 da Lei 14.133/2021: Prevê a possibilidade de alteração contratual, inclusive de prorrogação de prazos, desde que devidamente motivada e autorizada.

Art. 111 da Lei 14.133/2021: Determina que toda modificação contratual deve observar requisitos como a verificação da situação da empresa perante os entes fazendários, adequação orçamentária e, se necessário, renovação das garantias contratuais. Tais requisitos foram observados e confirmados nos autos.

Art. 115 da Lei 14.133/2021: Exige que alterações contratuais sejam precedidas de justificativa técnica e parecer jurídico, o que foi cumprido com a manifestação da Secretaria de solicitante, parecer da Procuradoria e autorização da autoridade competente.

Princípios da Administração Pública: A medida atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois visa a garantir a conclusão de obra essencial à coletividade,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 1419

evitando prejuízos decorrentes de paralisações ou novos procedimentos licitatórios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município opina pela viabilidade da celebração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 157/2025/DLCA E Nº 158/2025/DLCA**, desde que observadas as recomendações a seguir, além daquelas constantes no parecer jurídico da Procuradoria Geral:

1. Formalização do procedimento nos autos do processo original de contratação;
2. Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
3. Justificativa técnica fundamentada para a prorrogação;
4. Verificação da regularidade fiscal da contratada junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
5. Comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com a despesa no exercício vigente;
6. Autorização da autoridade competente;
7. Análise quanto ao cumprimento e execução regular do contrato até a presente data;
8. Renovação da garantia contratual, se prevista em edital ou contrato;
9. Formalização do termo aditivo e publicação no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 23 de junho de 2026

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025

PAULO FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDES DA SILVA